



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
Aposentadoria Voluntária por Tempo de  
Contribuição. Legalidade e concessão de  
registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC1-TC 03601/2014

01. Processo: TC- 17887/13.
02. Origem: Desterropreve – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro.
03. Aposentanda: MARIA NÚBIA SOARES DE MOURA.
04. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
05. Idade: 65 anos.
06. Matrícula: 0330.
07. Lotação: Secretaria de Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo.
08. Autoridade responsável: Alexandra de Andrade Guedes Martins – Presidente da Desterropreve.
09. Data do ato: 05/07/2013.
10. Data da Publicação: Jornal Oficial do Município em 08 de Julho de 2013.
11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 26 de Junho de 2014.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arthur Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal